



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 01.650.958/0001-90 - Fone: (14) 3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº625 - Centro - CEP 17480-013

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / email: secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

## **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2025**

(Autor: Vereador José Claudio Soares Quintana)

ris. n.º 002

Proj. Lei. Legisl. nº 005/2025

CÂMARA MUNICIPAL

RS  
VISTO

**“Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas em caso de maus-tratos e abandono de animais domésticos no Município de Cabralia Paulista, e dá outras providências.”**

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Cabralia Paulista, sanções administrativas para os casos de maus-tratos e abandono de animais domésticos, conforme previsto na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), especialmente em seus arts. 32 e 37.

Parágrafo Único. Ressalte-se que, nos termos da Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, a prática de abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilações contra cães e gatos será punida com reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição da guarda do animal, conforme o § 1º-A acrescentado ao art. 32 da Lei nº 9.605/1998.

Art. 2º Consideram-se maus-tratos, para fins desta Lei, entre outros atos:

- I – abandonar o animal em vias públicas ou locais ermos;
- II – manter o animal em condições inadequadas de higiene, alimentação ou abrigo;
- III – agredir fisicamente o animal, ainda que de forma branda;
- IV – manter o animal acorrentado ou em espaço confinado de forma permanente ou com restrição de movimento incompatível com seu porte;
- V – não fornecer água e alimento em quantidade e qualidade suficientes;
- VI – submeter o animal a atividades exaustivas ou que coloquem sua vida em risco;
- VII – não prestar os cuidados veterinários necessários em caso de enfermidade ou ferimentos;
- VIII – praticar qualquer ato que provoque sofrimento físico ou psicológico ao animal.

Art. 3º Considera-se abandono, para os efeitos desta Lei, deixar o animal sob sua guarda em vias públicas, propriedades alheias ou locais inabitados, de forma deliberada e sem os devidos cuidados.

Art. 4º A infração às disposições desta Lei acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis:

Cont.....fls. 002



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 01.650.958/0001-90 - Fone: (14) 3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº625 - Centro - CEP 17480-013

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / email: secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

Cont.....fls. 002

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2025**

I – Advertência por escrito, em caso de infração leve ou na primeira ocorrência;

II – Multa, nos seguintes valores:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por animal, em caso de maus-tratos leves;

b) R\$ 1.000,00 (mil reais) por animal, em caso de maus-tratos graves ou abandono;

c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por animal, em caso de reincidência, podendo dobrar em caso de novas infrações.

§ 1º A gradação da multa será definida conforme a gravidade da infração, reincidência e condições do animal.

§ 2º Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua ausência, à Secretaria Municipal responsável pela proteção animal, com aplicação exclusiva em ações de proteção, acolhimento e cuidado de animais.

§ 3º A autoridade competente poderá apreender o(s) animal(is) e encaminhá-lo(s) para cuidados veterinários, lares temporários, organizações não governamentais ou adoção responsável.

Art. 5º Compete à Prefeitura Municipal, por meio do departamento competente ou em parceria com entidades de proteção animal:

I – Fiscalizar o cumprimento desta Lei;

II – Receber denúncias de maus-tratos e abandono;

III – Promover campanhas educativas sobre guarda responsável e bem-estar animal;

IV – Celebrar convênios com entidades de proteção animal e ONGs locais.

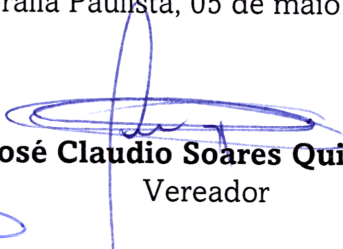
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Tiago Henrique de Oliveira  
VEREADOR

Cabralia Paulista, 05 de maio de 2025.

  
Wilian Wagner de Oliveira  
VEREADOR

  
José Claudio Soares Quintana  
Vereador

  
Valdeci José Nogueira  
VEREADOR

  
João Martins Junior  
VEREADOR

  
Cristiana Aparecida Bonifazi  
VEREADORA

  
Sérgio Roberto Rodrigues  
VEREADOR

  
João Renato de Godoy  
VEREADOR

  
Maria Aparecida Zanon Casaca  
VEREADORA

Cont.....fls. 003



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 01.650.958/0001-90 - Fone: (14) 3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº625 - Centro - CEP 17480-013

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / email: secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

Cont.....fls. 003

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2025**

Fis. nº 004

Proj. Lei. Legisl. nº 005 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL

VISTO

## JUSTIFICATIVA:

A causa do bem-estar animal tem ganhado relevância no cenário nacional, e que a sociedade tem modificado o tratamento aos animais, passando a considerá-los seres sencientes (capazes de sentir ou perceber através dos sentidos).

Como sabemos, a evolução humana e científica trouxe considerável reflexão sobre o tema, fator que possibilitou a constatação de que os animais são dotados de senciência – podem sentir dor, emoção, angústia, raiva, medo etc. Tal consideração reforçou a ideia de que esses são seres vivos, detentores de uma vida incorporada à dignidade de sua natureza, devendo serem protegidos e bem tratados, nascendo assim o conceito de bem-estar animal”, acrescentou.

Neste sentido, o projeto apresenta uma série de medidas a serem tomadas para garantir a proteção dos animais , cabendo ao poder público executar as ações.

Cabralia Paulista, 05 de maio de 2025.

**José Claudio Soares Quintana**

Vereador

**Wilian Wagner de Oliveira**  
VEREADOR

**João Martins Junior**  
VEREADOR



**Selma Lescova Mathews**  
AUXILIAR DE SECRETARIA

**Maria Aparecida Zanoni Casaca**  
VEREADORA

**Cristiana Aparecida Bonifacio**  
VEREADORA

**Sérgio Roberto Rodrigues**  
VEREADOR

**João Renato de Godoy**  
VEREADOR

**Tiago Henrique de Oliveira**  
VEREADOR

**Valdeci José Nogueira**  
VEREADOR